



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 3/2025 – PLENÁRIO

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 18/03/2025.

Às nove horas e vinte e sete minutos do dia dezoito de março de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para a realização da 3ª Sessão Ordinária de 2025, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Cei; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Ana Maria Magalhães de Carvalho; a Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Luciana Cano Casarotto; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMP/RS, Fernando Andrade Alves; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, José Cantuária Barreto; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Wilson José Gadelha; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Fernando Linhares da Silva Júnior; a Presidente da Associação do Ministério Público do Acre – AMPAC, Juliana Maximiano Hoff; o Procurador da República, Lucas Daniel Alves Chaves de Freitas; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Diretor Financeiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, João Ricardo Santos Tavares; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público - ACMP, Alexandre Estefani; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; a Promotora de Justiça do Estado de São Paulo, Flávia Cristina Merlini; a Presidente da Associação Paranaense do Ministério

Público – APMP, Symara Motter; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o 1º Secretário da Associação Paulista do Ministério Público – APMP/SP, Fernando Pereira da Silva; o Presidente da Associação Mato-grossense do Ministério Público - AAMP, Mauro Benedito Pouso Curvo; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Danilo Orlando Pugliesi; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Haley de Carvalho Filho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Paulo de Tarso Moraes Filho; a Presidente da Associação Mineira do Ministério Público de Minas Gerais – AMMP, Larissa Rodrigues Amaral; o Presidente da Associação do Ministério Público de Rondônia - AMPRO, Everson Antonio Pini; o Procurador e Vice-Presidente da ANPT, Marcelo Crisanto Souto Maior; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Romão Ávila Milhan Junior; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Luciana Loureiro Oliveira; o Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público - APMP, Paulo Penteado Teixeira Junior; o Presidente da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, Marcelo Moreira Miranda; o Promotor de Justiça do Estado do Amazonas, Kepler Antony Neto; e o Presidente da Associação Goiana do Ministério Público-AGMP, Benedito Torres Neto. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2025, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 51 (cinquenta e uma), publicadas no período de 11/02/2025 a 17/03/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 35 (trinta e cinco) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00065/2023-21; 1.00772/2024-53; 1.00694/2022-34; 1.01071/2024-78; 1.01100/2024-38; 1.01182/2024-01; 1.01184/2024-19; 1.01270/2024-95; 1.01304/2024-23; 1.01309/2024-00; 1.01312/2024-60; 1.00045/2025-12; 1.00150/2025-24; 1.00151/2025-88; 1.00152/2025-31; 1.00195/2025-80; e 1.00196/2025-34. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processo nº 1.00506/2024-85. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, levou à deliberação, extrapauta, a Sindicância nº 1.00118/2025-85, visando à prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de março de 2025. Do mesmo modo, submeteu, extrapauta, a Sindicância nº 1.01210/2024-18, visando à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 6 de março de 2025. Na sequência, levou à deliberação, extrapauta, a Sindicância nº 1.01378/2024-60, visando à prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de março de 2025. Após, o Presidente apresentou Proposta Resolução que “Dispõe sobre o “PRÊMIO CNMP”, com vistas a estimular, reconhecer e premiar os programas e projetos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro que mais se destacaram na busca da concretização do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE) e revoga a Resolução CNMP nº 94, de 22 de maio de 2013.” Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais do

art. 149, § 2º, e do art. 151, §2º, para a imediata aprovação da presente proposição, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Antônio Edílio apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012, a fim de adequá-la à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).” Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a Proposição, sugerindo a dispensa dos prazos regimentais, conforme dispõe o art. 149, §2º, do RICNMP, o que foi acolhido à unanimidade. Na sequência, a Conselheira Ivana Cei apresentou Proposta Recomendação que “Altera a Recomendação nº 108, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.” Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais, conforme dispõe o art. 149, §2º, do RICNMP, tendo o Presidente determinado a autuação e distribuição da Proposição, para julgamento na mesma assentada. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos da Proposição nº 1.01072/2024-21. Em seguida, o Presidente comunicou o cancelamento da 4ª Sessão Ordinária, designada para o dia 25 de março. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do Regimento Interno do CNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00485/2022-72 (extrapauta); Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00846/2024-70; Embargos de Declaração na Avocação nº 1.01290/2024-84; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01305/2024-87; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01360/2024-86; Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00101/2025-55; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00177/2024-09, 1.01258/2024-35, 1.01356/2024-63, 1.01374/2024-45, 1.00013/2025-71, 1.00014/2025-25, 1.00085/2025-09, 1.00093/2025-38, 1.00131/2025-99, 1.00137/2025-10, 1.00139/2025-28, e 1.00171/2025-77; Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00231/2023-44; Correição nº 1.00858/2024-21; Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25; e os Pedidos de Providências nºs 1.00061/2025-97 e 1.00122/2025-06. Informou, ainda, que a mencionada lista ficaria disponível no Portal do CNMP, para consulta, após o encerramento da sessão. Após, foi levado a julgamento o Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-62. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.01173/2024-10, o advogado dos requerentes desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Em seguida, o Presidente informou que o Conselheiro Engels Muniz solicitou a inversão da ordem da pauta para o apregoamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00071/2024-41 e da Proposição nº 1.00243/2025-86. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00071/2024-41, os Conselheiros Engels Muniz e Edvaldo Nilo devolveram os seus pedidos de vista. Na sequência, foi levada a julgamento, extrapauta, a Proposição nº 1.00243/2025-86, cujo texto foi apresentado pela Conselheira Ivana Cei no início da Sessão. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00817/2024-90, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, repudiou qualquer acusação de corporativismo da Corregedoria Nacional, realçando a sua atuação criteriosa, justa e equilibrada. Na oportunidade, o Presidente destacou a postura sempre isenta e correta do Corregedor Nacional e registrou que uma ofensa dirigida a algum Conselheiro

atinge todo o Colegiado, manifestação à qual aderiram os demais Conselheiros. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00359/2024-06, os Conselheiros Engels Muniz e Edvaldo Nilo pediram vista conjunta dos autos. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00665/2024-34, o Presidente pediu vista dos autos. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração nos Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.01116/2024-04 e 1.01127/2024-02. Em seguida, o Presidente oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na oportunidade, o Conselheiro Moacyr Rey comunicou que ocorreu o Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação dos Ministérios Públicos - Enastic MP, que reúne especialistas e gestores para debater soluções digitais que impulsionam a modernização e a integração das unidades do Ministério Público em todo o país. Na sequência, o Conselheiro Ângelo Fabiano informou que foi realizada correição ordinária temática com foco na promoção de direitos fundamentais no Ministério Público dos Estados do Acre e do Amazonas. Comunicou também que o calendário com as datas das correições a serem realizadas no ano de 2025 será enviado aos gabinetes dos Conselheiros. Após, o Conselheiro Paulo Passos comunicou sobre o reconhecimento pelo Ministério Público do Estado do Amazonas ao trabalho realizado pelo Colegiado. Em seguida, o Conselheiro Fernando Comin convidou os Conselheiros para participarem da Reunião Executiva do Projeto Sede de Aprender no dia 19 de março no Plenário do CNMP. Na sequência, comunicou o encerramento das atividades dos Grupos de Trabalho, instituídos por meio das Portarias CNMP-PRESI nºs 239/2022 e 113/2021, e a instituição, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 70/2025, do Grupo de Trabalho destinado a acompanhar a construção do novo Plano Nacional de Educação -PNE e a tratar da atuação do Ministério Público para a atualização da Recomendação CNMP nº 44/2016. Após, informou que, em virtude de irregularidades de muitos municípios nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, a Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE encaminhou ofício aos Procuradores Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos estaduais para as providências necessárias junto aos órgãos ministeriais com atribuição na área da Infância e Juventude. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo comunicou que o CNMP assinará, na presente data, um protocolo de intenções com o Ministério dos Povos Indígenas para aperfeiçoar a normativa interna do Ministério Público brasileiro e aprimorar a legislação nacional na proteção e tutela dos direitos dos povos indígenas. Na sequência, a sessão foi encerrada às doze horas e cinquenta e seis minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET NRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
3ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18/03/2025

1) Sindicância nº 1.00118/2025-85

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogados: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto – OAB/DF nº 11.498; Luiz Fernando Matias e Silva – OAB/DF nº 78702

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Goiás; Marília Gabriela Gil Brambilla; Frederico Manoel Sousa Alvares; Lorena Leite Martins

Advogada: Gabriela Nehme Bemfica – OAB/DF nº 32.151

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 10.03.2025, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Sindicância nº 1.01210/2024-18

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Marcelo Almeida Sant'anna – OAB/RS nº 50.756

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Luiz Gustavo Capitani e Silva Reimann – OAB/RS nº 67643

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 06.03.2025, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Sindicância nº 1.01378/2024-60

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Interessados: Ministério Público do Estado de Tocantins; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 12.03.2025, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Proposição nº 1.00245/2025-93

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Requerente: Presidência do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Dispõe sobre o "PRÊMIO CNMP", com vistas a estimular, reconhecer e premiar os programas e projetos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro que mais se destacaram na busca da concretização do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE) e revoga a Resolução CNMP nº 94, de 22 de maio de 2013.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais do art. 149, § 2º, e do art. 151, §2, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Reclamação Disciplinar nº 1.00485/2022-72 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Flavia Mazzarotto Borges Tomazoni

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Marcelo Almeida Sant'anna – OAB/RS nº 50.756

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogadas: Priscilla Lisboa Pereira – OAB/DF nº 39.915; Brenda Vanessa de Medeiros Jerônimo – OAB/DF nº 47.299

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, recomendando ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que, nos limites da autonomia e independência institucional, adote providências para a alteração legislativa do art. 128, parágrafo único, da Lei nº 6.536/1973, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Notícia de Fato nº 1.00846/2024-70 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Samuel Lourenço Dias

Advogado: Artur Barros Freitas Osti – OAB/MT nº 18335

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Informa suposta irregularidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Avocação nº 1.01290/2024-84 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Embargante: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Advogado: Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE nº 17.265

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Avocação de todos os atos administrativos praticados pela Corregedoria Geral, especialmente aqueles relacionados ao estágio probatório e ao vitaliciamento do requerente. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, a fim de: a) determinar a avocação de todos os procedimentos e processos disciplinares instaurados em desfavor do membro processado em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá; b) determinar, em atenção ao Enunciado CNMP nº 13, a suspensão do exercício funcional do Membro Embargado até o definitivo julgamento da impugnação de seu vitaliciamento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Pedido de Providências nº 1.01305/2024-87 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Esequiel Ademario da Silva

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Inquérito Policial n.º 506644-

89.2024.8.26.0050. Possível crime de fraude à execução. Irresignação face à manifestação de arquivamento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Notícia de Fato nº 1.01360/2024-86 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrentes: José Aldo Lima Ferro; Thania Maria Bastos Lima Ferro

Advogado: Antonio Anesio Belchior Aguiar – OAB/PI nº 1065/78

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00101/2025-55 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Luis Willian Costa Augusto

Recorridos: Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alegação de omissão e negligência face à solicitação de fornecimento de medicamentos e tratamento médico. Pedido de revisão de declínio de atribuição da Notícia de Fato n.º 1.34.001.010478/2024-80. Irresignação face a arquivamento de procedimentos diversos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Conflito de Atribuições nº 1.00177/2024-09

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Procuradoria da República no Município de Tefé. PIC nº 1.13.000.001424/2021-11. IP 018706-80.2022.4.01.3200. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito Negativo de Atribuições. Trata-se de possível violação da Lei nº 9.605/96, devido ao acúmulo de pó de serragem no pátio da empresa Macaji Indústria e Comércio de Madeiras LTDA, localizada no Distrito de Santo Antônio do Matupi – Manicoré/AM. Área inserida na Gleba Federal M2, de propriedade da União, sob gestão do Incra e destinada ao Projeto de Assentamento Matupi.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República do Município de Tefé) para a apuração acerca dos fatos relacionados ao Inquérito Policial nº 1018706-80.2022.4.01.3200, nos termos da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Conflito de Atribuições nº 1.01258/2024-35

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessado: Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 1.26.000.000017/2024-81. IP nº

09902.9009.00127/2022-1.3 – DEPATRI (Doc. 15183538). Apuração de possível utilização de documentação falsa em diversos certames licitatórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Conflito de Atribuições nº 1.01356/2024-63

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral/PE

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 01656.000.158/2024. Procedimento 1.00.000.005422/2024-00. Apuração de possível irregularidade na posse de Vereador do Município de Cupira/PE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Conflito de Atribuições nº 1.01374/2024-45

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.28.000.001021/2024-91. Notícia de Fato nº 02.23.2121.0000044/2024-79. Apuração de irregularidades no fornecimento de medicamentos oncológicos na UNICAT. Município de Natal/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República – Rio Grande do Norte) para atuar no caso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Conflito de Atribuições nº 1.00013/2025-71

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal. MPRJ 2023.01206179. PIC 1.25.000.004147/2018-81 (instruído com cópia integral dos autos do PIC 1.34.001.005475/2013-71). Apuração de atos envolvendo esquema de venda de asfalto.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Conflito de Atribuições nº 1.00014/2025-25

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas

Requerido: Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Ministério Público Federal. ICP n.º 06.2024.0000.0071-3. Indícios de pagamentos de honorários advocatícios decorrentes dos chamados "precatórios do FUNDEF/FUNDEB", com utilização da verba integrante da parcela

principal do crédito devido ao Município de Estrela de Alagoas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas para oficiar nos autos do NIMP n. 02.2024.00004663-2, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00085/2025-09

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Sergipe/Estância/Itabaiana

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Sergipe. Procedimento Preparatório 1.35.000.000666/2024-72. Apuração de eventual dano ambiental decorrente da instalação de barracas fixas na areia, às margens do Rio São Francisco, na Passagem Velha, Município de Neópolis/SE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Sergipe para atuar na Notícia de Fato nº 69.24.01.0036, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Conflito de Atribuições nº 1.00093/2025-38

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.14.001.000001/2025-60. Procedimento IDEA nº 003.9.593883/2024. Apuração de supostos atos de improbidade administrativa. Irregularidades no recolhimento das contribuições sociais destinadas à Previdência Social. Município de Gandu/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00131/2025-99

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerentes: 64ª Promotoria Eleitoral – Gaspar; Procuradoria Regional Eleitoral/SC

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Interessado: Victor Abras Siqueira

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 0600026-36.2024.6.24.0064. Apuração de suposta prática do delito tipificado no art. 20, caput, da Lei nº 7.716/89.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para apurar os fatos descritos no Inquérito Policial (IP) nº 0600026-36.2024.6.24.0064, convalidando todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Conflito de Atribuições nº 1.00137/2025-10

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. SEI nº 29.0001.0001787.2025-44. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Notícia de Fato nº 1.34.001.010037/2024-88. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposta prática do

crime de falsificação de selo ou sinal público, em site que simula o serviço oficial de rastreamento de encomendas disponibilizado pelos Correios, induzindo vítimas ao fornecimento de dados pessoais e ao pagamento de valores via PIX.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital) para conduzir a investigação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Conflito de Atribuições nº 1.00139/2025-28

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça do Consumidor de Porto Alegre. Procedimento nº 01631.000.256/2024. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. 6ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital. SIS 0161.0001195/2024. Conflito Negativo de Atribuições. Apura conduta de pessoa que se apresenta publicamente como médico, “Dr. Rodrigo Galdani”, que pela internet (perfil em redes sociais e site próprio), oferta serviços, procedimentos médicos e consultas online e presencial. Não ostenta formação ou qualificação técnica para tais fins. Potencial dano nacional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, com o reconhecimento de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para o caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Conflito de Atribuições nº 1.00171/2025-77

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora. NF nº 1.22.001.000001/2025-98. PRM-JFA-MG-00002192/2025. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 10ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora. NF 02.16.0145.0174288.2025-18. Conflito Negativo de Atribuições. Requer intervenção do Ministério Público junto à Universidade Paulista – UNIP, para obter dispensa da disciplina de Estatística Aplicada às Ciências Humanas e, consequentemente, obter a conclusão do curso de Licenciatura em Sociologia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Conflito procedente, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00231/2023-44

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Antonio Pedro Machado – OAB/DF nº 52.908; Shelly Giuleatte Pancieri – OAB/DF nº 59.181; Thiago Fernandes Boverio – OAB/DF nº 22.432

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Reclamação Disciplinar n.º 1.00974/2022-51. Entrevista televisiva na qual se criticou decisão adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de se determinar que o eleitor deva entregar o seu aparelho de telefonia celular ao mesário antes de proceder à votação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Processo Administrativo

Disciplinar, com a consequente aplicação da penalidade de advertência ao Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Correição nº 1.00858/2024-21

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas, realizada nas Comarcas de Maceió, Arapiraca, Rio Largo, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Penedo, São Miguel dos Campos, Delmiro Gouveia, Coruripe, Santana do Ipanema, Teotônio Vilela e Maragogi.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais, realizada no Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogado: Erick Venâncio Lima do Nascimento – OAB/DF nº 19959

Interessado: Sigiloso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares. Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que: a) prorrogou o afastamento do Membro do Ministério Público do Estado do Acre por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 2 de março de 2025; (b) autoriza o compartilhamento das provas produzidas no presente PAD, em especial, os depoimentos colhidos, para fins de instruir PIC instaurado em face do Requerido no Ministério Público do Estado do Acre, ressaltando que o compartilhamento de provas somente produzirá efeitos a partir do referendo do Plenário do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Pedido de Providências nº 1.00061/2025-97

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Mabel Dias da Costa

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Autos nº 1028787-50.2021.4.01.4000. Alega arquivamento de denúncia, formulada pela requerente, sem a devida fundamentação. Requer verificação da conduta dos membros do Parquet que atuaram em seu processo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Pedido de Providências nº 1.00122/2025-06

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Diego Fernandes Barbosa

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento.

Inquérito Civil nº 14.0422.0000449/2019-0. Apuração de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), em obra inacabada do sistema de esgoto do Município de Santa Isabel/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-62 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogados: Lilian Erica Lima Ribeiro – OAB/PI nº 3508 PI; Analina de Jesus Lima – OAB/PI nº 5.601; Bruno Fabricio Elias Pedrosa – OAB/PI nº 15339

Interessados: Ministério Público do Estado do Piauí; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar MP/PI nº 02/2023. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00937/2022-34.

Sustentação Oral: Lilian Erica Lima Ribeiro – Advogada do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Processo Administrativo Disciplinar, aplicando a pena de disponibilidade ao Membro do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

29) Reclamação Disciplinar nº 1.01173/2024-10

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerentes: Luciano Lorenzini Zucco; Mizaél Borges da Silva Neto; Ricardo de Aquino Salles

Advogado: Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva – OAB/DF nº 47467

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Procuradoria Geral da República

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face Membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

30) Reclamação Disciplinar nº 1.00071/2024-41

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerentes: Arthur Victor Sá Lima; Augusto Dantas Borges; Erika Chrystiane Rodrigues Veras

Advogado: Ricardo Ferreira Breier – OAB/DF nº 47476-A

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por maioria, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antônio Edílio que não referendava a decisão e determinava ao membro requerido que fossem riscadas as expressões que estão em desconformidade com a técnica jurídica, no que foi acompanhado pelo Presidente do CNMP. Por ocasião da 6ª Sessão Ordinária de 2024, realizada em 30/04/2024, os então Conselheiros Rogério Varela e Rodrigo Badaró votaram acompanhando o Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Supremo Tribunal Federal.

31) Proposição nº 1.00243/2025-86

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ivana Lucia Franco Cei

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta Recomendação. Alteração da Recomendação CNMP nº 108, de 5 de fevereiro de 2024, que trata da adoção de critérios para fins de promoção e remoção por merecimento de integrantes do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

32) Notícia de Fato nº 1.00817/2024-90 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Sigiloso

Advogados: Alexandre Lopes de Oliveira – OAB/RJ nº 81.570; Afonso Destri – OAB/RJ nº 80.602

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

Sustentação Oral: Alexandre Lopes de Oliveira – Advogado do Recorrente; Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Recorrido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer o Recurso Interno e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento da Notícia de Fato proferida pela Corregedoria Nacional, pediu vista a Conselheira Cíntia Brunetta. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

33) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00359/2024-06

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Ana Paula Alves Magno – OAB/SP nº 359.103; Levy Emanuel Magno – OAB/SP nº 107041

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de descumprimento de deveres funcionais. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00356/2023-47. Portaria CN-CODI nº 12/2024.

Sustentação Oral: Levy Emanuel Magno – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar improcedente a pretensão punitiva disciplinar, absolvendo, via de consequência, o Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, pediram vista conjunta os Conselheiros Engels Muniz e Edvaldo Nilo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

34) Proposição nº 1.00665/2024-34

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Paulo Cezar dos Passos

Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental que “Altera o parágrafo único e acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 90, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013)”. Impossibilidade de servidor ou membro do Ministério Público requerer a aposentadoria voluntária durante o prazo previsto no

RICNMP para conclusão do processo punitivo disciplinar ou antes do cumprimento da pena, em caso de condenação.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de aprovar a Proposição na forma do substitutivo apresentado, pediu vista o Presidente do CNMP. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Edvaldo Nilo, no sentido de rejeitar a Proposição. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

35) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01116/2024-04 (Embargos de Declaração) (Apensos: Processos nº 1.01117/2024-68; nº 1.01133/2024-32 e nº 1.01134/2024-96)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Alex Miranda Soares

Advogado: Hamilton Antonio Zardo Neto – OAB/SC nº 62.156

Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. XXIII Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Rondônia. Requer verificação do Edital nº 11 de 2024, que republicou o resultado da prova discursiva, o que resultou na "não habilitação" do requerente, devido à atribuição de nota zero por erro de endereçamento da peça processual do Grupo IV. Solicita o reconhecimento da ilegalidade do ato administrativo, restaurando a nota obtida anteriormente, e sua reintegração ao certame. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento e determinar o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, com a certificação do imediato trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antônio Edílio, que votava no sentido de anular o acórdão dos primeiros Embargos de Declaração opostos, uma vez que tiveram efeitos infringentes sem a devida intimação para a formação do contraditório, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Paulo Passos e pelas Conselheiras Ivana Cei e Cíntia Brunetta. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

36) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01127/2024-02 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargantes1: Alexandre Shiniti Shimada; Arion Rodrigues de Paula; Caio Martins Lisboa; Conrado José Neto de Queiroz Reis; Daiane Fernandes Baratela; Daniel Isaac Barros de Souza Leão; Daniel Nascimento Moreira Marques; Deryck Costa Duarte; Deryck Costa Duarte; Eduarda Ludielly da Silva Cortez; Felipe Ribeiro Peixoto; Gilson Sacramento Amancio da Silva; Haroldo José Cruz de Souza Junior; Hugo Albernaz de Sousa; Hugo Cezar Carneiro Reis; Jefferson Matheus Carvalho Gomes; Larissa Maria Lacerda Santana; Layane Cristina Silva dos Santos; Lucas Pedral Costa; Luiz Cleber Carneiro de Carvalho; Marcus Vinicius de Azevedo Proença; Mateus Dantas de Carvalho; Omar Luiz da Costa Junior; Paulo Isidorio Sousa Moreira Ramos; Renata Feldman Harari; Rhuan Padua Sales Martins; Sabrina Gonçalves Rodrigues; Thamy Medeiros da Costa; Thiago Rodrigues Valdivia; Tiago Gonçalves dos Santos; Vitor Moreira Libano
Advogados: João Trindade Cavalcante Filho – OAB/DF nº 57.572; Amanda Ferreira de Moraes – OAB/DF nº 61727

Embargante2: Isabela Ramos Frutuoso Delmondes

Advogado: Lucas Yahn Santos Vieira – OAB/MS nº 27.228

Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. XXIII Concurso público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça. Anulação das decisões administrativas que inabilitaram os 65 (sessenta e cinco) candidatos nas provas escritas. Manutenção do resultado publicado por meio do Edital nº 10, de 21/8/2024. Determinação de uma nova correção das provas. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento e determinar o arquivamento do presente Procedimento de Controle

Administrativo, com a certificação do imediato trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antônio Edílio, que votava no sentido de anular o acórdão dos primeiros Embargos de Declaração opostos, uma vez que tiveram efeitos infringentes sem a devida intimação para a formação do contraditório, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Paulo Passos e pelas Conselheiras Ivana Cei e Cíntia Brunetta. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 08/04/2025, às 13:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 11/04/2025, às 14:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1160694** e o código CRC **8A34CACE**.